



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome completo:	
Matrícula:	Cargo:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
TIPO DE VIAGEM: () Cidade do Interior do Estado () São Luis/MA () Outro Estado ou DF	
OBJETIVO DA VIAGEM: (Descrever o evento de forma detalhada, incluindo data e hora do início do mesmo e horário pretendido para o embarque, devidamente justificado).	
MEIO DE TRANSPORTE: () Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial () Veículo Próprio Justificativa:	
LOCAL DE DESTINO:	
Início da Permanência: ____/____/____	Final da Permanência: ____/____/____
REQUERIMENTO	
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, venho por meio deste, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da(s) respectiva(s) diária(s).	
Data: ____/____/____	_____ Assinatura do requerente
APROVAÇÃO	
Data: ____/____/____	_____ Assinatura e carimbo do Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome Completo:	
Matrícula:	Cargo:
Eu, que subscrevo abaixo, nos termos da Lei n° ___/2017, venho à Vossa Excelência, apresentar o respectivo RELATÓRIO DE VIAGEM conforme abaixo:	
RELATÓRIO: (Descrever o evento de forma detalhada)	
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, ___/___/___.	
_____ Assinatura do Requerente	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

LEI Nº 0208/2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições legais
e de acordo com a Legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos vereadores e
servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, na forma
expressa desta Lei.

Art. 2º O vereador ou servidor da Câmara Municipal de São Pedro
da Água Branca que afastar-se do Município, em caráter eventual e transitório,
em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas
funções, farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º A decisão quanto a oportunidade e conveniência de
viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca.

Art. 4º As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e
vereadores pelas despesas extraordinárias com passagens, alimentação,
hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do
município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, o servidor ou vereador terá direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 3º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada através de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor ou vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, do respectivo Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" do Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 9º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 10º. Enquanto não houver veículos oficiais da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, será permitido o uso de veículo próprio do servidor ou vereador, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária sem pernoite, previstas no Anexo I desta Lei, conforme o caso.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Parágrafo único. Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

Art. 11. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Legislativo nº 004/2006, de 29 de novembro de 2006, e demais disposições em contrário.

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, aos 09 dias do mês de Outubro de 2017.


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613.956/0001-21

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

Tabela I

Cargos	Destino: CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO	
	Sem pernoite	Com pernoite
Vereadores	R\$ 200,00	R\$ 360,00
Servidores	R\$ 200,00	R\$ 360,00

Tabela II

Cargos	Destino: SÃO LUIS - CAPITAL DO ESTADO	
	Vereadores	R\$ 950,00
Servidores	R\$ 950,00	

Tabela III

Destino: OUTROS ESTADOS e DISTRITO FEDERAL	
Cargos	
Vereadores	R\$ 1.500,00
Servidores	R\$ 1.500,00

1